

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**

*"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"*



## **POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA IMBEL®**

Aprovada pela Diretoria Executiva da IMBEL®,  
na 665ª Reunião de Diretoria, de 29 de julho de 2021.

Aprovada pelo Conselho de Administração da IMBEL®,  
na 343ª Reunião Ordinária, de 24 de agosto de 2021.

(Resolução nº 18/2021- CA/IMBEL®, de 24 de agosto de 2021).

Brasília, 06/10/2021



## SUMÁRIO

1.	FINALIDADE	3
2.	REFERÊNCIA	3
3.	OBJETIVO	3
4.	PRINCÍPIOS	4
5.	DIRETRIZES	4
6.	RESPONSABILIDADES	6
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
8.	GLOSSÁRIO	7



## **POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL<sup>®</sup>)**

### **1. FINALIDADE**

A presente política estabelece os objetivos, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades relacionadas à participação da IMBEL<sup>®</sup>, como minoritária, em sociedade empresarial, atualmente existentes ou em participações futuras.

### **2. REFERÊNCIA**

A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil – CF de 05 de outubro de 1988;
- b. Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa, em vigor;
- c. Lei nº 6.227, de 14 de junho de 1975, que autorizou o Poder Executivo a constituir uma Empresa Pública denominada de Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL<sup>®</sup>, entre outras providências;
- d. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- e. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- f. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências;
- g. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- h. Estatuto Social da IMBEL<sup>®</sup>, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2021. p. Portaria Nº 1815, de 01 de novembro de 2019 (EB10-D-01.008) que aprova a Diretriz do Comandante do Exército para a IMBEL<sup>®</sup>; e
- i. Regimento Interno 2021 da IMBEL<sup>®</sup>, aprovado na 338ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL<sup>®</sup> (Resolução nº 05/2021-CA/IMBEL<sup>®</sup> de 25 de março de 2021.

### **3. OBJETIVO**

Regular a participação minoritária da IMBEL<sup>®</sup> em outras sociedades empresariais, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto nº 8.945, de 27/11/2016, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança e Gestão Corporativa.



#### **4. PRINCÍPIOS**

A Política de Participações Societárias da IMBEL<sup>®</sup> está pautada nos seguintes princípios:

1) **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO** - as estratégias e os objetivos de longo prazo da IMBEL<sup>®</sup> e de suas Participadas devem ser acompanhados e revisados periodicamente para fins da comprovação da continuidade de sua convergência e conveniência.

2) **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - todos os negócios e investimentos realizados pela IMBEL<sup>®</sup> devem ser pautados pela busca do equilíbrio econômico-financeiro.

3) **FUNÇÃO SOCIAL** - gerar empregos, riqueza e tributos, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das regiões onde atua, bem como do país como um todo, adotando práticas empresariais sustentáveis que sejam capazes de agredir menos o meio ambiente, aumentar os ganhos da Empresa e gerar bem-estar e saúde para os funcionários, além de respeitar os direitos dos clientes, fornecedores e demais parceiros comerciais.

4) **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO** - a IMBEL<sup>®</sup> deve pautar suas participações sempre na preservação dos interesses da sociedade, nunca dispor deles, já que o administrador não dispõe livremente dos bens que administra, sendo deles seu mero gestor.

5) **MONITORAMENTO** - acompanhamento periódico para aferição do equilíbrio do investimento, da manutenção do alinhamento de interesses, dos Planos de Negócios, do resultado econômico e financeiro, dos acordos operacionais implementados e do desempenho das empresas Participadas.

6) **PROTEÇÃO DO SÓCIO MINORITÁRIO** - por intermédio de instrumentos legais disponibilizados aos sócios minoritários, a exemplo do direito à fiscalização e ao monitoramento, impedir que o sócio majoritário se aproprie de ganhos que deveriam ser repartidos entre todos os sócios.

7) **TRANSPARÊNCIA** - divulgação de informações às Partes Interessadas com tempestividade, eficácia, clareza e precisão, permitindo que o adequado entendimento sobre a realidade organizacional forneça os subsídios indispensáveis à tomada de decisão.

8) **DEFESA NACIONAL** – contribuir com a base industrial de defesa nacional, promovendo inovação tecnológica e fazendo o gerenciamento de negócios e projetos correlatos com o objeto social da IMBEL<sup>®</sup>, de forma a reduzir para as Forças Armadas a dependência externa de produtos e de sistemas estratégicos de defesa.



## 5. DIRETRIZES

a. As diretrizes abaixo dispostas, devem nortear a atuação da IMBEL<sup>®</sup> quando da avaliação das potencialidades de investimento ou da análise das evidências para desinvestimentos.

b. Toda a proposição de investimentos, para ser acatada, além de ter avaliada sua convergência de interesses entre as partes relacionadas, deverá se caracterizar por seu alinhamento com o Objeto Social da IMBEL<sup>®</sup> na forma de seu Estatuto, tendo como fundamentais as seguintes premissas:

1) a **condição preliminar** para o estabelecimento de uma participação societária será a constatação de que a outra empresa que tem potencial para, de alguma forma, contribuir com a inovação, a ampliação da capacidade operacional e o aumento da participação da IMBEL<sup>®</sup> no mercado;

2) um **estudo prévio** sobre a viabilidade técnica e econômica deverá ser realizado, em consonância com a estratégia da IMBEL<sup>®</sup>, mediante o uso de matriz de risco elaborada para essa finalidade;

3) uma **avaliação da Diretoria Executiva** deverá ser realizada antes da efetivação de uma participação societária, devendo esta ser procedida à luz dos preceitos estabelecidos no Planejamento Estratégico, levando em conta seus reflexos na sustentabilidade econômico-financeira, ambiental e social da IMBEL<sup>®</sup> e no fortalecimento da Base Industrial de Defesa; e

4) a **efetivação** de uma participação societária, além do atendimento às premissas anteriores, estará condicionada às reais possibilidades de a outra empresa ser capaz de contribuir com a manutenção e o aperfeiçoamento da capacidade produtiva da IMBEL<sup>®</sup>.

c. os **documentos a serem firmados** com as Participadas, no caso de novos investimentos, deverão possuir cláusulas específicas que garantam seu alinhamento com as estratégias pré-definidas pela IMBEL<sup>®</sup>, procurando, também, conter formas de:

1) agregar valor ou expertise aos processos que suportem as atividades a serem desenvolvidas;

2) obter rentabilidade econômico-financeira por intermédio de suas Participadas, agregando valor à IMBEL<sup>®</sup>; e

3) aumentar a capacidade competitiva e a atuação da IMBEL<sup>®</sup> no mercado, sem que haja necessidade de aporte de grandes investimentos para a expansão de seu parque fabril.

d. A gestão das participações societárias deverá contemplar a utilização de mecanismos de controle, os quais possibilitem monitorar as sociedades empresariais investidas, de modo a aferir, de forma continuada, que tais participações continuam sendo oportunas e convenientes, com base:



1) na avaliação da manutenção da aderência, ou não, às condições estratégicas que justificaram o estabelecimento da participação acionária, levando em conta as premissas, os estudos, as avaliações, os levantamentos, o mapa de risco e outros fatores, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo caso sejam evidenciadas distorções relevantes;

2) no acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;

3) no conhecimento sobre a execução da política de transações com partes relacionadas da Participada, quando cabível;

4) na verificação das condições de alavancagem financeira da Participada, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica e econômica do negócio;

5) na análise das inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da Participada;

6) no acompanhamento da gestão de riscos das contratações para o fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da IMBEL<sup>®</sup> enquanto investidora;

7) na análise do relatório de cumprimento, nos negócios da Participada, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais, quando aplicável ao caso concreto; e

8) na avaliação das necessidades de novos aportes de investimentos na Participada e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio.

e. Caso sejam identificadas alterações dentre os objetivos previamente estabelecidos para participação acionária e o que está sendo realizado, devem ser propostas medidas com o objetivo de mitigar riscos à sociedade investida. Ressalvada a possibilidade de adequação entre os objetivos viáveis, caso julgado pertinente e aprovado pelos órgãos estatutários, o não atendimento poderá ocasionar o desfazimento da participação acionária da IMBEL<sup>®</sup>.

## **6. RESPONSABILIDADES**

a. No estabelecimento de participação societária de interesse da IMBEL<sup>®</sup>, deverão ser observadas as responsabilidades institucionais e as competências estabelecidas pelas normas internas da Empresa para negociação, análise e respectiva aprovação.

b. Por conseguinte, compete ao Conselho de Administração avaliar e aprovar as proposições de investimento ou desinvestimento, em consonância com o estabelecido no Estatuto Social da IMBEL<sup>®</sup>, submetendo-as à deliberação em Assembleia Geral.

c. Compete à Diretoria Executiva:



1) avaliar os investimentos pretendidos, assim como a manutenção, ou não, daqueles outrora realizados, quanto aos impactos orçamentários, contábeis, tributários, financeiros e de controladoria, como também monitorar, avaliar e reportar ao Conselho de Administração questões atinentes a riscos, segurança, controles internos, segurança da informação e *compliance*;

2) indicar representantes perante as Participadas, estabelecendo os canais de comunicação necessários para o contínuo fluxo de informações;

3) apresentar proposições de investimentos nas participações vigentes considerando as potencialidades das Participadas, à luz das diretrizes e princípios estabelecidos neste instrumento;

4) analisar a execução dos projetos de interesse da IMBEL<sup>®</sup> em andamento nas Participadas;

5) acompanhar a execução do orçamento de capital, da programação de investimentos, do plano de negócios, da política de transação com as partes relacionadas, das inversões financeiras, bem como das alienações de bens móveis e imóveis no âmbito das Participadas para identificar possíveis riscos de redução nas expectativas de rentabilidade; e

6) efetuar a revisão desta Política, quando necessário, para sua adequação às condicionantes mercadológicas ou interesses organizacionais, submetendo suas conclusões à Deliberação do Conselho de Administração.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente política será revisada e/ou atualizada periodicamente, a critério do Conselho de Administração da IMBEL<sup>®</sup>, sendo que a primeira revisão/atualização não poderá ultrapassar o período máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação.



## 8. GLOSSÁRIO

**I. Acordo de Acionistas:** contrato parassocial estabelecido entre sócios em que são descritas as regras gerais sobre compra e venda de ações, preferências para sua aquisição e sobre exercício do direito a voto ou do poder de controle.

**II. Assembleia Geral:** reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social.

**III. Governança Corporativa:** conjunto de práticas de gestão envolvendo, entre outros, os relacionamentos entre acionistas ou quotistas, conselhos de administração e fiscal ou órgãos com funções equivalentes, diretoria e auditoria independente, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, facilitar o acesso à gestão do capital e proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os resultados econômico sociais da atuação das empresas estatais federais.

**IV. Partes Relacionadas:** entidade, pessoa física ou jurídica, que possui relevância na atividade gerencial da IMBEL<sup>®</sup>, fazendo-se necessárias auditorias e regulação das relações da Empresa com essas entidades, no intuito de tornar transparente o cenário transacional. Em outras palavras, significa que o risco da falta de comutatividade na transação decorre justamente da relação existente entre as partes que celebram o negócio.

**V. Participação de Mercado:** fatia ou quota de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação.

**VI. Partes Interessadas:** aqueles que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, relacionado à atividade da organização tais como sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo e comunidade em geral.

**VII. Participadas:** empresas em que a IMBEL<sup>®</sup> possui participação como acionista, sócia ou cotista.